

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 15/2006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/MUDANÇA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS JUNTO A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E AFINS POR PARTE DO ASSIS-PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS, SEM A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA COM OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA ATIVA E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica a Diretoria do Assis-Prev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, proibida de realizar, a partir da publicação desta Lei, transferência/mudança de aplicações financeiras, existentes ou que porventura venham a existir, junto a Estabelecimentos Bancários e afins, sem que haja assembléia para esta finalidade.

**Parágrafo Único -** Deverão ser convocados para a Assembléia a que se refere o caput deste artigo, todos funcionários públicos municipais da ativa e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 2º -** Quando da realização da Assembléia, os funcionários mencionados no parágrafo único do artigo anterior deverão ser convocados através de instrumento próprio, com assinatura de recebimento do servidor, além de sua publicação no Diário Oficial do Município de Assis.

**Art. 3º -** O não cumprimento desta Lei acarretará na aplicação das penalidades existentes no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, bem como daquelas existentes nas legislações vigentes em nosso País.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
- Justiça e Redação  
- Finanças e Contabilidade  
Câmara Municipal de Assis, 21.10.2006  
p. Chefe do Departamento do Legislativo





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 16/06

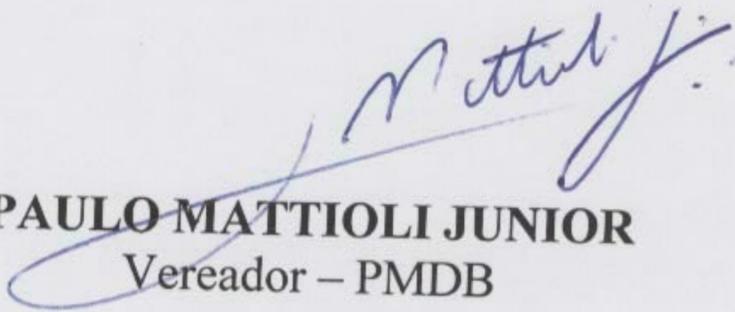
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04

Proc. 16/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

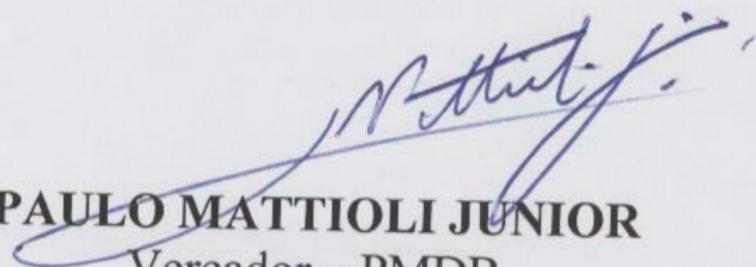
A nossa preocupação com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais é muito grande e pretendemos, através deste Projeto de Lei, assegurar a maior transparência possível com relação ao assunto.

Trata-se do futuro. Mais de 2.000 (dois mil) funcionários municipais existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis (ativos e inativos) exigem uma atenção especial por parte desta Casa de Leis.

Sabemos da seriedade e responsabilidade daqueles que estão à frente do Assis-Prev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis e estamos, tão somente, contribuindo com os mesmos, pois, desta forma, asseguramos a participação efetiva de todos, em um assunto muito sério, dividindo assim, a responsabilidade entre o Instituto e o seu maior patrimônio, os servidores públicos municipais.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 05

Proc. .... 16/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2006  
PARECER Nº. 016/2006

“Dispõe sobre a proibição de transferência de aplicações financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, sem a realização de assembléia com os servidores públicos municipais da ativa e com os inativos.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa a proibição de modificação das instituições financeiras que operam as disponibilidades de caixa do AssisPrev sem autorização de assembléia dos servidores.

O projeto, em princípio, enfrenta a Lei Orgânica do Município em seus artigos 54, II e 87, incisos II, V, X, XXV e XXXIII, que em linhas gerais reservam para o Executivo a guarda e aplicação das receitas municipais, tendo em conta que o AssisPrev está ligado àquele Poder.

Outro lado, não se pode olvidar que a ADI nº. 3578 do Partido Comunista do Brasil – Pcdob, obteve no último dia 14 de setembro liminar, concedida pelo Órgão Pleno do Supremo Tribunal Federal, cuja relatoria incumbiu ao eminente Ministro Sepúlveda Pertence, suspendendo a eficácia da Medida Provisória nº. 2192-70/2001, que permitia o depósito de disponibilidade de



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 06  
Proc. .... 16/06  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

caixa dos Entes Públicos em instituições oriundas de processo de privatização.

Considerando-se assim, o notável desvelo do projeto em estudo para com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade, bem como seu apego à recente decisão do Excelso Pretório, crê-se de rigor sua sanção pelo Executivo, uma vez aprovado nesta Casa.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o *quorum* necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53, do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 01 de março de 2006.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico